Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 085/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADMITIR ESTAGIÁRIO PELO PRAZO DE 6 MESES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do Artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a admitir pelo prazo de 6 (seis) meses, um estagiário no setor de eletrificação rural.

Art. 2º - O estagiário receberá a título de gratificação, o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo mensal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, em 12 de março de 1998.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDRÉA LUCAS BENTO
Chefe Gabinete

Cerrito

Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 085/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADMITIR ESTAGIÁRIO PELO PRAZO DE 6 MESES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do Artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a admitir pelo prazo de 6 (seis) meses, um estagiário no setor de eletrificação rural.

Art. 2º - O estagiário receberá a título de gratificação, o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo mensal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, em 12 de março de 1998.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDRÉA LUCAS BENTO
Chefe de Gabinete